

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

**DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE:
FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS
PARTICIPATIVOS**

JOÃO PAULO KULCZYNSKI FORSTER

RUBENS BEÇAK

JOANA STELZER

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: João Paulo Kulczynski Forster; Rubens Beçak; Joana Stelzer. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-731-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS

Apresentação

É com imensa alegria que coordenamos o Grupo de Trabalho (GT) denominado 'Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos I', que - em linda harmonia entre os presentes - registrou artigos científicos com profundidade de pesquisa e apurado senso crítico. A obra apresentada é fruto de apresentações e debates ocorridos no XXVII CONPEDI, realizado em Porto Alegre/RS, no dia 16 de novembro de 2018. As pesquisas apresentadas encontraram pleno alinhamento com o próprio evento que tinha como mote: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito, vale dizer, os Direitos Humanos sob novos olhares e desafios.

Por esse motivo foram trazidas temáticas de biotecnologia, ressignificação da cidadania, acesso à informação e à comunicação como direito humano da pessoa com deficiência, entre outros temas emergentes. As pesquisas clássicas que trabalham os fundamentos epistêmicos também estiveram presentes, como a proteção da mulher, a participação da comunidade na afirmação dos direitos sociais, o papel dos movimentos feministas, a educação para a cidadania, a igualdade de gênero, a extensão universitária e as dificuldades trazidas às imigrações perante documentos internacionais.

Essas preocupações permearam nosso GT, para as quais foram apresentadas pesquisas com profundidade no intuito de buscar diretrizes axiológicas e comportamentais que assegurem um mundo que respeite a diversidade dos direitos humanos. A presente coletânea evidencia-se de excelência acadêmica, não apenas revelada em virtude da seleção pelo sistema double blind peer review, mas igualmente pela visão vanguardista sobre uma sociedade (às vezes doente) que nem sempre está atenta à dignidade que o humano tem em si e que os direitos humanos procuram resguardar.

Os artigos que seguem revelam produto de intensa pesquisa de mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, de autores nacionais e estrangeiros, atentos à temática dos Direitos Humanos, densificando-os em suas concepções material e processual. Os temas revelam não apenas preocupações pontuais, mas relevantes impactos sistêmicos em temas de grande atualidade, seja na área da saúde, gênero ou migração. Ocupa-se, portanto, esta obra, de oferecer compreensão dos Direitos Humanos através de diferentes metodologias científicas,

com resultados relevantes para as áreas de Direito Constitucional, Penal, do Trabalho, Civil, Administrativo. O tema da educação é abordado em diferentes momentos, tanto na área da extensão universitária e ensino superior, como nos ensinos fundamental e médio.

Deseja-se profícua leitura do material que ora se apresenta, vale dizer, no que as pós-graduações em Direito têm produzido – docentes e discentes –, e que, em síntese, constituem os mais elaborados estudos da Academia Jurídica nacional.

Profa. Dra. Joana Stelzer - UFSC

Prof. Dr. Rubens Beçak – USP

Prof. Dr. João Paulo Kulczynski Forster – UNIRITTER

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS: A PROPOSTA DE GREGORIO PECES-BARBA

EDUCATION FOR CITIZENSHIP AND HUMAN RIGHTS: THE PROPOSAL OF GREGORIO PECES-BARBA

Marcos Leite Garcia ¹
Juliano Keller do Valle ²

Resumo

O presente artigo tem como objetivo estudar a proposta do espanhol Gregorio Peces-Barba de implementação de uma Educação para Cidadania e Direitos Humanos em todos os níveis do ensino. Dentro da linha da Pedagogia do Oprimido de Paulo Freire, no sentido de que a educação deve ser libertadora, e não simplesmente fazer com que o oprimido queira somente se educar para tornar-se opressor, Peces-Barba propõe um projeto de generalização dos Direitos Humanos a partir da oportunidade de conhecer a Constituição e os Direitos Humanos de todos. O método utilizado na fase de investigação foi o Indutivo.

Palavras-chave: Educação, Democracia, Direitos humanos, Opressor, Oprimido

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to study the proposal of the Spanish Gregorio Peces-Barba to implement an Education for Citizenship and Human Rights at all levels of education. Within the line of Pedagogy of the Oppressed of Paulo Freire, in the sense that education should be liberating, and not simply make the oppressed only want to educate himself to become oppressor, Peces-Barba proposes a project of generalization of Human Rights from the opportunity to know the Constitution and Human Rights of all. The method used in the investigation phase was the Inductive.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Education, Democracy, Human rights, Oppressor, Oppressed

¹ Doutor em Direito. Professor do PPCJ, Cursos de Mestrado e Doutorado, da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Também professor Curso de Mestrado, da Universidade de Passo Fundo (UPF).

² Mestre em Direito. Doutorando em Direito pelo PPCJ da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Professor do Curso de Graduação em Direito da UNIVALI.

Introdução

Em sua obra o professor espanhol Gregorio Peces-Barba propõe um projeto de generalização dos Direitos Humanos a partir da oportunidade de conhecer a Constituição e os Direitos Humanos de todos; sejam as liberdades e direitos sociais, que incluem a necessidade de instituir políticas públicas que irão incluir a todos os membros da sociedade no conceito de Dignidade da Pessoa Humana. De maneira geral esse é um projeto de toda vida e obra de Peces-Barba, e em especial do livro intitulado *Educación para la Ciudadanía y Derechos Humanos* publicado no ano de 2007¹. Da mesma maneira o educador brasileiro reconhecido mundialmente, Paulo Freire, em toda sua obra e em especial no seu fundamental livro *A pedagogia do Oprimido*², escrito em 1968 e proibido durante a ditadura militar brasileira, com propriedade apoia a libertação do educando a partir de uma educação para a cidadania. Paulo Freire categoricamente propõe uma educação libertadora do cidadão, do ser humano, para fazer mudar o foco e para que o educando queira ao final transformar o mundo. Educador e educando serão cidadãos que irão mudar a sociedade, uma sociedade mais justa e libertária.

O autor Jessé Souza será o pano de fundo da análise que apresenta a aposta histórica das elites detentoras do poder de fato pela dominação a partir da não-educação do cidadão brasileiro. *A elite do atraso*³ é obra de Jessé Souza mais fundamental para tratar do assunto da não-educação do cidadão. As teorias de Peces-Barba e Paulo Freire são irmãs no sentido de democratizar a sociedade a partir da igualdade de oportunidade e assim apostar na emancipação do ser humano. Uma vez que a igualdade é um dos fundamentos dos Direitos Humanos, o proposito final é afirmar que sem Educação e igualdade de oportunidades não há Democracia.

A metodologia da pesquisa foi desenvolvida mediante leitura pelo método indutivo. Trata-se de pesquisa básica, exploratória e bibliográfica, estruturada em três fragmentos. A fase inicial aborda a teoria do primeiro autor do título com relação à Dignidade da Pessoa Humana. A segunda parte analisa a situação da educação em nosso país partindo da premissa de que os Direitos Humanos e a Constituição não são uma simples folha de papel, no dizer de Ferdinand Lassalle (1998), já que a Elite do Atraso,

¹ Veja-se: PECES-BARBA, Gregorio. **Educación para la Ciudadanía y Derechos Humanos**. Madrid: Espasa Calpe, 2007.

² Veja-se: FREIRE, Paulo. 17. ed. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

³ Veja-se: SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à lava jato**. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

Tese de Jessé Souza (2017), sempre apostou por um "faz de conta" investindo no cidadão não-educado, nas palavras de Norberto Bobbio (2000) ao se referir às promessas não cumpridas da Democracia Contemporânea. A terceira parte faz um contraponto entre os dois autores, Peces-Barba e Freire.

1. A dignidade da pessoa humana como ponto de partida segundo Gregorio Peces-Barba

A dignidade da pessoa humana segundo o professor Gregorio Peces-Barba⁴ deve ser considerada como ponto de partida e como ponto de chegada. Entre esses dois pontos está a ética pública e a Educação para a Cidadania e Direitos Humanos. A disciplina chamada Educação para a Cidadania e Direitos Humanos em todos os níveis do ensino público foi um dos seus mais importantes projetos de vida. Uma das suas bandeiras em sua atuação política a partir do Partido Socialista Obreiro Espanhol. Um dos temas recorrentes da obra do professor Gregorio Peces-Barba é a questão da diferenciação entre uma ética pública de uma ética privada. No antigo regime ou no início da modernidade essa diferença não era clara. Essa diferenciação será construída durante o trânsito à modernidade pelos filósofos livres pensadores que irão teorizar e assim construir um fundamental Direito Natural Racionalista. A distinção entre ética pública e ética privada, com tudo o que supõe é de fundamental importância para a nova sociedade que será

⁴ Jusfilósofo nascido em Madrid em 13 de janeiro de 1938, filho de um advogado que lutou pela República Espanhola, professor da Universidade Complutense desde jovem e depois da Universidade Carlos III, ambas de Madrid, teve uma trajetória política e acadêmica com exemplar dedicação à causa dos direitos fundamentais, tanto na prática como advogado e político, e sobretudo na teoria a partir da docência e sua obra. Advogado atuante durante os últimos anos da longa ditadura do General Francisco Franco, destacou-se na defesa dos direitos humanos de presos políticos, sobretudo durante os chamados julgamentos de burgos. Docente por vocação desde muito jovem, entrou como professor ajudante na Universidade Complutense de Madrid em 1963 e sua tese de doutorado sobre a obra de Jacques Maritain foi defendida em 1970. Ainda na Universidade Complutense foi posteriormente catedrático de Filosofia do Direito até 1989. Em 1989 teve a importante missão de fundar a Universidade Carlos III de Madrid, da qual foi reitor desde sua fundação até 2007 e catedrático de Filosofia do Direito até seu falecimento em 24 de julho de 2012. Político atuante e considerado de fundamental importância na transição democrática, foi deputado constituinte e por mais duas legislaturas, além de presidente da Câmara Baixa (*Congreso de Diputados*) em sua última legislatura. Em 1986 deixou a política para dedicar-se com exclusividade a sua verdadeira vocação: a carreira docente, entre o ensino e a investigação. Ainda como deputado do Partido Socialista Obreiro Espanhol (PSOE) foi eleito a primeira vez para participar da Assembléia Nacional Constituinte, e assim foi um dos sete relatores da constituição espanhola de 1978. Considerado como um dos *padres de la constitución de 1978*. Autor e líder de uma reconhecida Escola de Direitos Fundamentais, desde o Instituto de Derechos Humanos da Universidade Complutense, que irá sendo consolidada sobretudo em sua segunda etapa como catedrático no intitulado Instituto Bartolomé de Las Casas na Faculdade de Direito da Universidade Carlos III de Madrid.

conhecida como moderna: pluralismo, secularização, liberdade religiosa, liberdade de consciência, liberdade ideológica, etc., além da grande conquista do Estado laico – a separação entre a Igreja e o Estado –, assim como a ascensão da tolerância religiosa e da humanização do direito penal e a realização dos valores de liberdade, igualdade, segurança jurídica e solidariedade, dignidade da pessoa humana, etc.

Na evolução de suas ideias, Peces-Barba define a ética privada como um caminho para que as pessoas possam determinar seu próprio plano de vida, suas ideias e concepção de vida, seu plano de salvação, de virtude, de bem e de felicidade própria e dos outros; correspondendo a cada indivíduo construir ou aceitar os âmbitos de sua ética privada (por exemplo, assumindo a proposta de uma confissão religiosa, de uma escola filosófica ou de determinada concepção de vida). E a ética pública é determinada pelos próprios Direitos Humanos ou Direitos Fundamentais que devem proteger e garantir as liberdades individuais, além das questões de ética privada de cada um, as liberdades individuais, os direitos coletivos e difusos que também estão consagrados como Direitos Fundamentais e Direitos Humanos. A educação como Direito Fundamental Social é um Direito Humano de todos os membros da família humana.

Retomando a questão do que diz Peces-Barba (2003) no sentido de que a dignidade da pessoa humana deve ser o ponto de partida, assim como o ponto de chegada, e que entre esses dois pontos se situa a ética pública, podemos acrescentar que essa ética pública deve basear-se na educação e no conhecimento de todos os Direitos do cidadão. Dito de outra maneira, no conhecimento público, a partir de ampla divulgação, de todos os nossos direitos. Ou ainda o cidadão deve conhecer (todos) os seus direitos fundamentais, previstos na Constituição de seu país (evidentemente que deve se tratar de um país com Constituição democrática) e nas declarações e documentos internacionais, como por exemplo a Declaração Universal de 1948 e seus Pactos de 1966, ou mesmo na Convenção Americana sobre Direitos Humanos ou Convenção Europeia de Direitos Humanos. Hannah Arendt (2012, p. 11) em conhecidíssima lição dizia que o primeiro direito humano é o direito a ter direitos, essa frase em outra perspectiva podemos traduzir como o primeiro direito fundamental é o direito a conhecer os seus direitos. Nesse ponto, e entre a dignidade da pessoa humana como ponto de partida, e como ponto de chegada, é que incluímos a educação.

Uma educação para todos, de qualidade e em todos os níveis, e que ensina as fundamentais questões da cidadania e dos direitos humanos. Esse é o projeto de Peces-

Barba (2007) que gerou muitíssima polêmica com as forças conservadoras da extrema direita espanhola e com setores reacionários da Igreja Católica.

No Brasil vemos a questão da Educação em Direitos Humanos ao contrário na prática é relegada a segundo plano, já que assistimos a uma campanha diuturna midiática contra a cidadania e os direitos humanos. Podemos afirmar que é uma negação – uma teoria negadora – dos direitos humanos à brasileira. A trilogia do sociólogo brasileiro Jessé Souza (2015; 2016 e 2017), recentemente publicada, causou bastante impacto, ou pelo menos é relevante e diferente de tudo o que se tinha publicado. Na *Tolice da Inteligência Brasileira* (SOUZA, 2015) fica patente na repetição de lugares comuns de alguns autores e que não são frutos de reflexões dos verdadeiros problemas da nação e de seus cidadãos. A questão de colocar a culpa de nossas mazelas como sociedade na ascendência portuguesa é algo inaceitável, por ser racista e preconceituoso: não se faz ciência a partir de preconceitos. Também a questão do Golpe de 2016 é muito bem esclarecido por Jessé Souza (2016), um golpe feito a partir de discriminações, de uma ampla campanha midiática e de preconceitos de classe. O estamento superior que através de seus poderes selvagens (FERRAJOLI, 2011) e invisíveis (BOBBIO, 2000) manipula a classe média e que a partir de seus preconceitos de casta apoia a derrubada de um governo democrático. No livro *A Elite do Atraso* (SOUZA, 2017), todas essas são questões de violações de Direitos Humanos muito bem descritas suas origens pelo autor potiguar. O que leva ao entendimento do que o professor Marcelo Neves (2007) chama de constitucionalização simbólica. Ou ainda no que dizia Ferdinand Lassalle (1998) sobre o constitucionalismo escrito, ainda que escrito em 1864 é muito atual quando descrevia a constituição como uma simples folha de papel. Tzvetan Todorov (2012) descreve sobre os oponentes contemporâneos da democracia e os direitos humanos, são os inimigos íntimos: os governos, os poderosos e os próprios guardiões da democracia, o judiciário e as supremas cortes⁵. Ademais, António Avelãs Nunes (2016) descreve que a teoria neoliberal é totalmente incompatível com a Democracia e os Direitos Humanos. Essas são as teorias negadoras dos Direitos Humanos, muito bem descritas por Gregorio Peces-Barba (1995, p. 39-98) e ainda atuais.

José Adércio Leite Sampaio (2004, p. 37-38) escreveu sobre essa questão da teoria negadora dos Direitos Humanos tipicamente brasileira. Serão os autores Bertrand

⁵ Sobre o tema, veja-se a tese de doutorado de Denival Francisco da Silva (2018), recentemente publicada em livro, e que levanta pontos relevantíssimos, de forma contumaz e crítica, sobre a atuação do judiciário nos últimos anos na crise política na República Federativa do Brasil.

Binoche (2009), professor de Sorbonne de Paris, sua obra aqui aludida “*Critiques des droits de l’homme*” é de 1989, e posteriormente Gregorio Peces-Barba (1995, p. 39-98), os teóricos a desenvolver sólidos estudos sobre as teorias negadoras dos Direitos Humanos. Dentre as teorias negadoras dos direitos, sem nenhuma dúvida, como elucida Sampaio (2004, p. 37), a tipicamente brasileira é a que está estruturada em bases menos sólidas e que simploriamente reduz os direitos humanos como proteção da delinquência. A partir do processo de redemocratização do final dos anos 1970 e do início dos anos 1980, a defesa dos Direitos Humanos de presos comuns passou a ser associada pela maioria da população brasileira à defesa de “privilégios de bandidos” (CARDIA, 1995). Também a fundamental defesa dos presos políticos durante a ditadura levou a que uma mídia mal-intencionada vinculasse cada vez mais a questão Direitos Humanos às prerrogativas dos encarcerados. Certamente que desde então é de fundamental importância para a sociedade brasileira discutir o papel da mídia e da educação com relação aos valores dos Direitos Humanos e da Democracia. Pontos também de saída e de chegada, uma vez que são questões diretamente relacionadas com a dignidade da pessoa humana.

Para determinar o caminho filosófico percorrido pela dignidade da pessoa humana como ponto de partida e ponto de chegada, Gregorio Peces-Barba chama a atenção para os ensinamentos da história. Em escrito sobre o tema, o autor paulista nos faz lembrar que “a ideia de dignidade, como todos os demais que tratamos no âmbito da cultura moral, política e jurídica, são construções do pensamento humano” (PECES-BARBA, 1994, p. 319). Em toda sua obra Gregorio Peces-Barba (1994; 1995 e 2003) destaca que a triste realidade dos Direitos Humanos: os Direitos e a dignidade da pessoa humana sofreram ataques na sua essência e isso desde sempre. A dignidade da pessoa humana teve que superar ataques históricos e confrontações doutrinárias para iniciar o que Peces-Barba chama de “processo de humanização e de racionalização”, que irão acompanhar o ser humano no desenvolvimento de sua dignidade e a sociedade nos diversos esforços da liberação democrática (PECES-BARBA, 2003, p. 66). Na concepção positivista ética de Peces-Barba (2003, p. 67-68) a dignidade da pessoa humana é um conceito pré-político e pré-jurídico, ainda que com vocação de ser assumido pelo poder e passar a integrar o ordenamento jurídico⁶.

⁶ No contexto da doutrina brasileira os dois destacados trabalhos sobre a dignidade da pessoa humana são os de Ingo Wolfgang Sarlet (2001) e Daniel Sarmento (2016).

O certo é que como faz o nosso autor paulista, Peces-Barba, que devemos desviar-se do que David Hume denunciou como a falácia naturalista. Hume (1982, p. 45) denuncia em resumidas contas o horror dos sistemas éticos começam sendo leves e terminam com imposição e fanatismo. Assim como Jeremy Bentham previa uma guerra sangrenta entre dois grupos de fanáticos armados de suas verdades absolutas a partir de duas doutrinas de direitos naturais diferentes⁷. Para eludir a falácia naturalista denunciada por Hume e Bentham, Peces-Barba, menciona três momentos importantes para começar a falar de dignidade da pessoa humana: 1.) conhecimento do ser humano; 2.) o reconhecimento/justificação da valia de sua condição; Assim, faz-se necessário que a vontade humana, iluminada pela razão, seja consciente de sua própria condição para dar o seguinte passo: 3.) a estipulação de prescrições para que a dignidade da pessoa humana se realize plenamente. Isto é, ao chegar ao trecho final se pode construir um edifício normativo, sejam as dimensões ética, jurídica e social (GARCIA, 2016, p. 8-31).

Ou quais sejam: 1). a dimensão ética que diz que os direitos fundamentais são uma pretensão moral justificada baseada na dignidade da pessoa humana, na igualdade, liberdade e solidariedade, os pilares dos direitos humanos; 2). a dimensão jurídica no sentido de que a pretensão ética deve ser norma de Direito, positivada e seguida de sua respectiva garantia, uma questão de técnica jurídica para exigir os direitos perante à autoridade competente; 3). E, por último, a dimensão social no sentido de que deve estar de acordo com a realidade social, ou seja, uma mentalidade social a favor de políticas públicas, e sobretudo uma educação pela dignidade da pessoa humana e pelos direitos humanos (GARCIA, p. 25-31).

Este caminho teórico é muito importante para o que Peces-Barba quer dizer com dignidade da pessoa humana. Na sua linha de positivismo ético se bem que a dignidade é a base de preceitos que utiliza para sua construção, não considera Peces-Barba logicamente que possa derivar-se da natureza humana – o *ser* – um preceito ou força normativa – o *dever ser* –, sem que intervenha um elemento mediador. É necessário dar

⁷ Vejam os que diz Bentham: “(...) Es imposible razonar con fanáticos armados de un Derecho Natural que cada uno entiende a su modo, y del cual nada puede ceder ni quitar: que es inflexible, al mismo tiempo que inninteligible, que está consagrado a su vista como dogma, y del cual nadie puede apartarse sin delito. En vez de examinar leyes por sus efectos, en vez de jugarlas como buenas o malas, estos fanáticos solamente juegan por su conformidad o contrariedad con ese supuesto Derecho natural, que, es decir, que substituyen al razonamiento de la experiencia todas las quimeras de su imaginación (...) ¿No es esto poner las armas en manos de todos los fanáticos contra todos los gobiernos? ¡Qué guerra sangrienta y horrible entre todos los intérpretes del Código de la Naturaleza, y todas sectas religiosas! (...)”. (BENTHAM, 1981, p. 94-95).

o passo racional antes indicado para que o *dever ser* que outorgue essa força normativa. Esse caminho aqui explanado explica a postura de Gregorio Peces-Barba (2003, p. 68):

Não se pode reprochar a falácia naturalista, porque seus preceitos não derivam da natureza ou da condição humana, senão que de uma mediação racional que estipula um dever ser para converter a esses projetos de dignidade em dignidade real.

A postura diante do desenvolvimento histórico da dignidade da pessoa humana na obra de Gregorio Peces-Barba é recorrente em toda a sua trajetória intelectual. Desde os seus primeiros livros e a partir do seu conceito de direitos fundamentais como um fenômeno que se dá no que o professor espanhol chama de trânsito à modernidade, então e por isso afirma que os direitos fundamentais são um conceito da modernidade, já que somente na era que se iniciou em 1453 (pelo menos no marco histórico dos livros manuais de história) é que se dão as condições para podermos falar de tais direitos. Sejam essas condições sociais, econômicas, culturais e políticas. Sobre o tema, Peces-Barba (1995, p. 39-98) descreve o trânsito à modernidade em alguns momentos de sua teoria geral dos direitos fundamentais e suas conclusões são de fundamental importância para o entendimento da construção do mundo moderno, do constitucionalismo e dos direitos humanos de nossa era.

No que concerne à dignidade da pessoa humana Peces-Barba aprofunda de maneira mais centrada no tema em seu livro de 2003: “La dignidad de la persona desde la filosofía del Derecho” e de maneira mais acabada na sua obra de 2015 “Reflexiones sobre la evolución histórica y el concepto de dignidad humana”. Para Peces-Barba a questão da igualdade é de fundamental importância para essa diferenciação. Sem a igualdade não há direitos fundamentais e conseqüentemente nem dignidade da pessoa humana. Dignidade e Direitos garantidos somente para alguns membros da sociedade, evidentemente que são uma falácia, enfim não são *direitos* e sim *privilégios*.

2. A concepção dos poderes invisíveis como negadores dos Direitos Humanos

Por outro lado, também é importante estabelecer os inimigos da Democracia, dos Direitos Humanos e também da educação para a cidadania e dos direitos humanos. Como diz Jessé Souza as elites do Brasil apostaram no atraso da sociedade, no cidadão não

educado, na ignorância. Será Bertrand Russel (2004, p. 35-54) que fará um estudo sobre a importância de educar o cidadão para a vida cívica, sem valorizar as conquistas humanas civilizatórias – os direitos humanos- não há nada, não há modernidade nem muito menos igualdade de oportunidade. Na prática vemos que sempre as elites econômicas brasileiras não querem o cidadão educado, querem o cidadão ignorante pois o saber é poder, e certamente e evidentemente que é mais fácil dominar o ignorante, o miserável e aquele que tem muitas necessidades. Há quase vinte anos, Friedrich Müller (1999) já fazia a fundamental pergunta: Que grau de exclusão social ainda pode ser tolerado por um sistema democrático?

Um dos principais problemas da exclusão social: a não participação política do povo quando da tomada de decisões. Votar a cada dois anos significa muito pouco, principalmente quando nem se sabe em que projeto político se está votando. E ainda temos que ver que quase sempre o projeto político é somente um trâmite que encerra pura demagogia – puro jogo de palavras, pura retórica – para assim defender o simples interesse individual e egoísta na conquista ou permanência do poder.

Vale lembrar que a cidadania na sociedade da informação é presa fácil da manipulação dos meios de comunicação, de uma opinião pública manipulada pela mídia dominante a partir de poderes invisíveis e de uma falsa neutralidade política. Ademais, segundo o senso comum, a cidadania tem sido entendida, apenas, como o direito de votar e ser votado. Sabemos que a cidadania é muito mais, mas sem educação a cidadania se resume a cidadania do sufrágio eleitoral.

Ademais, como adverte Müller (1999, p. 25), as pessoas “estão por demais ocupadas com a sobrevivência no dia-a-dia para que se possam engajar politicamente (...) ou exercer, com razoáveis chances de êxito, influência nas organizações políticas estabelecidas”. Esse fato é exatamente o ponto central das teses defendidas pelo sociólogo alemão Hartmüt Rosa (2016), sobre a aceleração social, a combinação do tempo do trabalho com as novas tecnologias, faz com que cada vez o cidadão esteja cada vez mais e mais ocupado para se ocupar das coisas da vida pública, da política, levado assim a uma nova forma de alienação política e social. No Brasil é sintomático a falta de cultura política de boa parte da população, o que faz que a cidadania seja presa fácil da manipulação da imprensa (CHOMSKY: HERMAN, 2003).

Sem dúvida, em pleno século XXI, a falácia das democracias e Estados de Direito de fachada são mais sutis, assim como os golpes de Estado. Como exemplo os ocorridos em Honduras, Paraguai e Brasil recentemente. Na América Latina aquelas questões

listadas por Norberto Bobbio em seu texto histórico e ainda atual, *o futuro da democracia*, as por ele chamadas promessas da democracia que não foram cumpridas. Quais sejam, entre outras arroladas pelo professor de Turim, por exemplo as seguintes cinco questões ou promessas não cumpridas segundo Bobbio (2000, p. 34-46): 1). O nascimento de uma sociedade pluralista a partir de uma ideia de tolerância e de solidariedade: valores universais de igualdade dentro de uma igualdade formal com políticas públicas de igualdade material - assistimos ao contrário, um mundo cada vez mais individualista e egoísta dentro da lógica de um consumismo cada vez maior e de alienação e aceleração social (ROSA, 2016). 2). O fim das oligarquias: vemos ao contrário a persistência das oligarquias com o aumento das desigualdades sociais e o empoderamento cada vez maior de uma minoria endinheirada, ademais do controle da mídia por parte das oligarquias com a manipulação de uma opinião pública baseada na mentira (CHOMSKY, 2013). 3). A chamada por Bobbio: *rechance dos interesses*, ou por Gerardo Pisarello (2012): *um longo Termidor* (Un largo Termidor, em espanhol), quando as forças reacionárias e conservadoras vão mimando os Direitos Fundamentais das maiorias, ou ainda como o *faz de conta* da América Latina tão bem descrito pela Constitucionalização Simbólica de Marcelo Neves (2007) ou a Sala de Máquinas das Constituições da América Latina de Roberto Gargarella (2015); ou ainda quando na atualidade vemos os interesses de uma minoria prevalecer sobre os Direitos Fundamentais de uma ampla maioria. 4). O poder invisível ou os poderes invisíveis nas palavras de Bobbio, ou ainda mais recentemente os poderes selvagens nas palavras de Luigi Ferrajoli (2011), ou seja, os poderes econômicos, políticos que manipulam a realidade em favor de uma minoria e que são superiores aos poderes do Estado, fazendo que o Estado Democrático de Direito seja apenas uma falácia. 5). A educação do cidadão. A promessa não cumprida do cidadão não-educado nas palavras de Bobbio, e desenvolvido como projeto político prático e como teoria na obra de seu principal discípulo espanhol, Gregorio Peces-Barba (2007), como Educação para a cidadania e os direitos humanos. A importância da educação do cidadão é fundamental para a Democracia, certamente. Todas essas questões estão relacionadas com os poderes invisíveis segundo Bobbio (2000, p. 11), poderes que de maneira geral degeneram as funções da Democracia. Nas palavras do professor de Turim “(...) enquanto a presença de um poder invisível corrompe a democracia, a existência de grupos de poder que se sucedem mediante eleições livres permanece (...) como a única forma na qual a democracia encontrou sua concreta atuação”.

Poderíamos estender essa situação para todos os países, e não somente para o Brasil e América Latina, com o advento de uma ideologia neoliberal, um pensamento economicista contrário à igualdade, aos direitos de igualdade (direitos sociais, direitos trabalhistas, educação para a cidadania e os direitos humanos, saúde e previdência pública). Pensamento este que faz impossível a existência de verdadeiras democracias e de uma situação plena de paz baseada nos direitos fundamentais desfrutada por livres cidadãos que sejam respeitados em sua dignidade como pessoa humana.

3. O caminho da dignidade da pessoa humana leva a educação para os Direitos Humanos

Como lecionava o professor Jesus González Amuchastegui (2004, p. 421), a dignidade é inerente e a possuem todos os seres humanos, igual e essencialmente, com independência de seus méritos e capacidades, ou de quaisquer outros traços contíguos que nos caracterizam.

Exatamente aqui, a partir dessa frase do professor González Amuchastegui, um dos muitos discípulos de Peces-Barba, podemos fazer a justificativa da defesa do professor madrilenho com relação à educação. Somente a partir de uma educação para todos, que inclua a todos os membros da sociedade, o cidadão poderia desenvolver seus méritos e suas capacidades, ter uma profissão ou mesmo igualdade de oportunidade. Uma verdadeira meritocracia parte da igualdade de oportunidade que inclua a todos os membros da sociedade. Não se pode falar de meritocracia em uma sociedade como a brasileira que estabelece privilégios a partir do nascimento, ou seja privilégios de classe como se fossem estamentos ou castas. A sociedade classista, estamental ou de castas, certamente que é injusta em sua essência. Não é possível falar de Democracia, meritocracia e de igualdade de oportunidades em uma sociedade na qual impera a injustiça social, na qual vigora uma situação de extrema pobreza e que aposta nos privilégios de poucos e na ignorância e manipulação de muitos. Essa mesma sociedade – a do privilégio de uma elite – será a sociedade da injustiça, do preconceito e sobretudo da *aporofobia*⁸, - rechaço ao pobre – que é a essência do preconceito de classe. E pior ainda,

⁸ O preconceito contra o pobre é chamado por Adela Cortina de *aporofobia*. Nos anos de 1990 Cortina, filósofa e catedrática de Ética e Filosofia Política da Universidade de Valencia, criou essa palavra. Do grego

será a sociedade da incultura, a sociedade que será facilmente manipulada pelos *poderes selvagens*, os quais são apontados por Luigi Ferrajoli; ou mesmos os poderes invisíveis apontados por Norberto Bobbio como uma das promessas não cumpridas da Democracia contemporânea. Será o artigo da Revista Sequência de autoria de Daniela Cademartori e Elias Menezes Neto (2013) que irá fazer a interessante ligação entre os poderes invisíveis de Norberto Bobbio com os poderes selvagens de Ferrajoli.

Poderes selvagens – poteri selvaggi – é a expressão utilizada por Ferrajoli (1995 e 2011) desde o seu primeiro livro mais conhecido *Diritto e Ragione*, e tem sido um conceito utilizado ao longo de toda sua obra. Poderes selvagens são formas de poder incontrolláveis e ilimitadas e que, por isso, prejudicam ou subjugam os poderes jurídicos e a ordem do Estado Democrático e Constitucional de Direito (CADEMARTORI; MENEZES NETO, 2013, p. 195). Os poderes selvagens são poderes *fáticos* e ademais de serem poderes *invisíveis* como determinou anteriormente Norberto Bobbio. A partir da obra de Ferrajoli podemos distinguir pelo menos quatro classes de poderes selvagens: 1). Poderes ligados ao poder econômico, que sempre fazem de tudo para violar o Estado Constitucional de Direitos e a democracia substancial; 2) Poderes ligados às máfias, à delinquência, muitas vezes com ligações com membros do Estado. 3). Poderes ligados ao controle da opinião pública através da manipulação e do controle por uma elite econômica dos meios de comunicação. 4). Micropoderes nas relações sociais e de trabalho a partir de pressões no plano pessoal. Com a tentativa de derrocar o Estado Democrático e Constitucional de Direito a partir de teorias que pregam o enfraquecimento da intervenção do Estado, como o neoliberalismo, é quando iremos assistir o embate que divide a sociedade atual. Somente a partir da Democracia Constitucional, que é um conceito contrário à Democracia Plebiscitária (FERRAJOLI, 2008, p. 25-41), certamente é podemos fortalecer as funções do Estado Constitucional e a efetividade da Democracia substancial.

Para Theodor W. Adorno (1995) as pessoas que se deixam manipular são aquelas que “(...) se enquadram cegamente no coletivo” e assim são presas fáceis dos objetivos dos poderes selvagens e invisíveis: essas pessoas “(...) fazem de si mesmas meros objetos

áporos – sem recurso, indigente, pobre – e fobos – medo, rechaço – aporofobia se refere ao medo à pobreza e as pessoas pobres. Significa repugnância, preconceito, discriminação e hostilidade para com as pessoas pobres, sem recursos ou desamparadas. Essa foi a palavra do ano de 2017 na Espanha, escolhida pela *Fundación del Español Urgente* promovida pela Agência Efe. Também em 2017 a palavra foi incluída no Dicionário da Real Academia Espanhola. Em maio de 2017 a filósofa espanhola Adela Cortina lança um fundamental livro com o título: "Aporofobia, el rechazo al pobre: un desafío para la democracia", no qual trata ademais os temas da xenofobia, racismo, discursos de ódio e suas relações com a aporofobia.

materiais, anulando-se como sujeito dotados de motivação própria. Para Adorno a educação deve ser sempre emancipadora. Assim prega que “(...) a única concretização efetiva da emancipação consiste em que aquelas poucas pessoas interessadas nesta direção orientem toda a sua energia para que a educação seja uma educação para a contestação e para a resistência”. Já que no dizer do autor da Escola de Frankfurt os sujeitos se anulam e aceitam a postura de tratar e ser tratado como massa amorfa. Assim, prega: “Uma democracia não deve apenas funcionar, mas sobretudo trabalhar seu conceito, e para isso exige pessoas emancipadas”. Ainda determina: “Só é possível uma verdadeira democracia como uma sociedade de emancipados (...)”. O conceito de Democracia deve ser constantemente debatido e cuidado. A partir do debate chega-se aos necessários exercícios de reflexão. Quando vivemos em uma sociedade que relaxa ou abre exceções criando precedentes contrários aos preceitos democráticos, acaba por perder-se⁹. Viver em Democracia é estar constantemente vigilante para não perder o prumo da própria justiça e democracia. E para seguir no prumo da Democracia segundo foi visto, Theodor Adorno (1995) determina que a educação de ser no sentido de que traga a emancipação para o cidadão. Somente um cidadão emancipado é livre! Essa Liberdade emancipadora somente se obtém pela Educação. O cidadão deve ser livre. Livre para reivindicar seus Direitos Fundamentais constitucionalizados em sua Constituição ou seus Direitos Humanos previstos em documentos internacionais como a Declaração Universal de 1948 e outros. Livre para lutar, livre a partir de uma educação para a contestação e para a resistência.

No mesmo sentido que Theodor W. Adorno é a obra e a vida do brasileiro, reconhecido mundialmente como um grande teórico da educação, o professor Paulo Freire. Não resta dúvida que internacionalmente e hoje em dia figura entre as mais acatadas personalidades no campo da Pedagogia. Educador por excelência, Paulo Freire foi um perseguido político da Ditadura brasileira de 1964, ficando no exílio por longos anos (de 1964 a 1980) e então contratado pela Unesco e outros governos para a formulação de planos de educação como no Chile durante o governo de Eduardo Frey, ou mesmo no continente africano como em Guiné-Bissau e Moçambique. Não é à toa que em épocas em que a Democracia está sendo vítima dos preconceitos e discursos de ódio, a figura de Paulo Freire é alvo de vilipêndios em seu próprio país, como durante o regime

⁹ Sobre a quebra do sistema de normas e suas consequências, veja-se a alegoria sobre Ulisses e as Sereias de Jon Elster (1989).

posterior ao Golpe de 1964 e agora mesmo recentemente após o Golpe de Estado de 2016¹⁰.

Em sua correta e honesta posição marxista diz Paulo Freire sobre o cotidiano e a educação: “a vida na cidade é uma escola permanente”, uma vez que constantemente aprendemos do que vivemos. No sentido de que temos que estar de olhos bem abertos para observar a realidade que nos cerca e ter a humildade para o constante aprendizado que é a vida e as relações sociais, sobretudo a relação com os outros seres humanos. Sobretudo devemos nos relacionar com os menos favorecidos. Freire defende que a educação deve permitir que os oprimidos possam recuperar o senso de humanidade e, ao mesmo tempo, superar sua condição. Além do que o observador humano mais experimentado, como deve ser o educador, jamais deverá neutro como pretende alguns cínicos e dissimulados. Paulo Freire (1974, p. 59) determina que o que faz um educador é o gesto de fazer a leitura crítica dessa vida cidadã, uma adoção de uma posição ideológica, é dizer, uma posição política em favor de determinados grupos sociais e enfrentando a outros. Quem se diz apolítico, que não tem ideologia – ou que não faz política – mente! Mente e manipula a realidade com uma suposta neutralidade de valores – uma mentirosa neutralidade axiológica –. Mente ou é ingênuo.

Sobre a questão da neutralidade diz Paulo Freire:

Não existe tal coisa como um processo de educação neutra. Educação ou funciona como um instrumento que é usado para facilitar a integração das gerações na lógica do atual sistema e trazer conformidade com ele, ou ela se torna a "prática da liberdade", o meio pelo qual homens e mulheres lidam de forma crítica com a realidade e descobrem como participar na transformação do seu mundo.

¹⁰ Preso, depois exilado e banido durante após o golpe militar de 1964, por sua oposição ao regime o seu principal livro escrito em 1969 será proibido no Brasil até 1974, quando se inicia a lentíssima abertura política do general presidente Geisel. No exterior Paulo Freire recebeu 29 doutorados honoris causa, lecionou como professor convidado em Harvard e Cambridge, além de ter sido contratado e premiado pela Unesco. Volta do exílio em 1980 quando se filia ao Partido dos Trabalhadores e atua como assessor de educação do partido. Tem intensa atividade após sua volta ao país, sendo secretário de educação da prefeitura de São Paulo. Faleceu em 2 de maio de 1997 em São Paulo. Em 13 de abril de 2012 foi sancionada a lei 12.612 que declara Paulo Freire o Patrono da Educação Brasileira. Recentemente Paulo Freire desde as redes sociais e através de ataques cibernéticos foi vilipendiado por puro preconceito de uma direita sem escrúpulos e que prega a violência. Também é importante esclarecer que, respeitando opiniões contrárias, pensamos que o que aconteceu em 16 de abril de 2016 foi um Golpe de Estado, quando do afastamento da Presidente da República Federativa do Brasil, eleita por 54 milhões de votos. Um golpe que levou ao poder um governo ilegítimo e que tem se mostrado contrário aos interesses do povo brasileiro.

Para Paulo Freire é muito importante rever a relação entre opressor e oprimido, deve ser feita a distinção entre opressor e oprimido e assim deve ficar clara a diferença entre ditas posições típicas das sociedades injustas:

Nenhuma pedagogia que seja verdadeiramente libertadora pode permanecer distante do oprimido, tratando-os como infelizes e apresentando-os aos seus modelos de emulação entre os opressores. Os oprimidos devem ser o seu próprio exemplo na luta pela sua redenção.

Em contrapartida, para Freire (1974, p. 60), os opressores devem estar dispostos a repensarem seus papéis, seu modo de vida e a examinarem seu próprio rol de opressor se desejam uma verdadeira libertação: “aqueles que autenticamente se comprometem com o povo devem reexaminar-se constantemente”.

Ademais Paulo Freire rechaça a ideia de exista uma educação “para todos” porque as ideias que são transmitidas não são neutras: favorecem a uns e prejudicam a outros. Claro que este também é um tema recorrente na obra de Gregorio Peces-Barba e evidentemente da construção dos direitos humanos a partir do trânsito à modernidade, o fato de que na sociedade não significa que não possa dialogar e ser tolerante. A tolerância esta na origem de toda a construção da filosofia da educação de Peces-Barba e Paulo Freire, evidentemente. Não existe o dono da verdade! Aquele senhor chamado Sócrates não fez nada mais do perguntar aos supostos sábios e donos da verdade.

Socraticamente Paulo Freire propõe que se pode defender uma posição e estar aberto à possibilidade de que o outro tenha uma porção de verdade: o pensamento moderno reage contra toda certeza demasiado segura de sua certeza. Por outra parte, o saber não é algo frio e abstrato uma vez que está impregnado de sentimentos, emoções, desejos e medos. Ou seja, está impregnado de subjetividade e de história. Leciona Paulo Freire que a educação progressista é uma prática desmistificadora da verdade que a classe dominante que esconder por trás de mentiras e teses falaciosas.

No mesmo sentido Freire acredita que a educação é um ato político que não pode ser divorciado da pedagogia. Professores e alunos devem estar cientes do entorno político que encerra a educação. Para o educador a opressão, que é um controle esmagador de pessoas, é necrófila, pois nutre-se da morte. “A opressão (...) nutre-se do amor à morte e não do amor à vida” (FREIRE, 1974, p. 65).

Um bom exemplo é a repercussão da proposta de Gregorio Peces-Barba para a inclusão da disciplina Educação para a Cidadania e Direitos Humanos em todos os níveis do ensino na Espanha. Setores mais conservadores reagiram de forma veemente contra a proposta de mudar a disciplina de ensino religioso pela disciplina chamada de Educação

para a Cidadania e Direitos Humanos. A partir do Estado laico era o mais lógico, uma vez que o ensino religioso era ministrado a partir de uma determinada doutrina religiosa. O tema há tocado profundamente aos conservadores defensores da opinião única, da suposta verdade proposta pela (sua) religião. A reação nada educada nem pacífica, uma vez que chegou a ataques pessoais ao próprio professor paulista.

Considerações finais

A educação é um Direito Humano no plano internacional, assim como um Direito Fundamental consagrado como uma norma programática nas chamadas constituições dirigentes da segunda pós-guerra do século XX. Em pleno século XXI é inconcebível que o ser humano ainda tenha que lutar por melhores condições de algo tão básico como o Direito a ser educado. Evidentemente que a cultura também é um Direito fundamental. Tanto a educação como a cultura estão no rol das conquistas humanas civilizatórias.

Para Paulo Freire a educação deve ser libertadora. O educador deve ensinar o educando desde uma perspectiva política para que esse seja livre, aprenda a lutar por sua liberdade e para reivindicar seus Direitos. O oprimido deve se libertar dos seus opressores e construir uma nova sociedade. Reivindicar uma sociedade mais justa, livre e solidária.

Na mesma perspectiva Gregorio Peces-Barba propõe uma política pública chamada de Educação para a Cidadania e Direitos Humanos, que visa que todo cidadão desde a mais tenra idade na escola tenha uma disciplina sobre cidadania e direitos humanos. Desde a escola até a universidade, seja lá qual curso for. A obra Peces-Barba preconiza uma educação para a paz a partir da cidadania e dos direitos humanos.

Assim, com o objetivo de construir uma cidadania voltada para o respeito da dignidade da pessoa humana, um cidadão preparado para viver numa sociedade mais justa e democrática, tanto Peces-Barba como Freire pretenderam com suas vidas dedicadas à educação melhorar as relações entre todos os membros da sociedade humana.

Referências:

ADORNO, Theodor W. **Educação e emancipação**. Tradução de Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

AVELÃS NUNES, António José. **O Neoliberalismo não é compatível com a Democracia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

BENTHAM, Jeremy. **Tratado de Legislación Civil y Penal**. Tradução de Ramón Salas. Madrid: Editora Nacional, 1981.

BINOCHE, Bertrand. **Críticas de los derechos del hombre**. Tradução de Micaela Abad. Buenos Aires: Ediciones del Signo, 2009.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. 7.ed. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000. Título original: *Il futuro della democrazia*.

CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de; MENEZES NETO, Elias Jacob de. Poder, Meios de Comunicação de Massas e Esfera Pública na Democracia Constitucional. **Revista Sequência (Florianópolis)**, n. 66, p. 187-212, jul. 2013

CARDIA, Nancy. Direitos humanos e cidadania. In: **Os Direitos Humanos no Brasil**. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência/Universidade de São Paulo, 1995.

CHOMSKY, Noam. **Mídia: propaganda política e manipulação**. Tradução de Fernando Santos. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

CORTINA, Adela. **Aporofobia, el rechazo al pobre: un desafío para la democracia**. Barcelona: Editorial Paidós, 2017.

ELSTER, Jon. **Ulises y las sirenas: Estudios sobre racionalidade y irracionalidade**. Tradução de Juna José Utrilla. México-DF: Fondo de Cultura Económico, 1989.

FERRAJOLI, Luigi. **Democracia y garantismo**. Tradução de Perfecto A. Ibáñez, et. al. Madrid: Trotta, 2008.

FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y razón**. Tradução Perfecto Andrés Ibáñez. 7.ed. Madrid: Trotta, 2005. Título original: *Diritto e ragione*.

FERRAJOLI, Luigi. **Poderes salvajes: la crisis de la democracia constitucional**. 2.ed. Tradução de Perfecto A. Ibáñez. Madrid: Trotta, 2011.

FREIRE, Paulo. 17. ed. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

HERMAN, Edward S.; CHOMSKY, Noam. **A manipulação do público: política e poder econômico no uso da mídia**. Tradução de Bazán Tecnologia e Linguística. São Paulo: Futura, 2003.

GARCIA, Marcos Leite. A concepção tridimensional dos Direitos Fundamentais de Gregorio Peces-Barba: reflexões na busca de critérios para o conceito de Direitos Humanos. *In*: CRUZ, Paulo Márcio; BRANDÃO, Paulo de Tarso; OLIVIERO, Maurizio (Org.). **O Direito Contemporâneo e diálogos científicos Univali e Perugia**: Edição Comemorativa 10 anos do Convênio de Dupla Titulação entre a Univali e a Unipg. Perugia: Unipg, 2016. p. 8-31.

GARGARELLA, Roberto. **La sala de máquinas de la Constitución**: Dos siglos de constitucionalismo en América Latina. Madrid: Kartz Editores, 2015.

GONZÁLEZ AMUCHASTEGUI, Jesus. **Autonomía, dignidade y ciudadanía**: una teoría de los derechos humanos. Valencia: Tirant lo Blanch, 2004.

HUME, David. **De la moral y otros escritos**. Tradução de Dario Negro. Centro de Madrid: Estudios Constitucionales, 1982.

LASSALLE, Ferdinand. **A essência da Constituição**. 4. ed. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1998.

MÜLLER, Friedrich. **Que grau de exclusão social ainda pode ser tolerado por um sistema democrático?** Tradução de Peter Naumann. Porto Alegre: Unidade Editorial da Secretaria Municipal da Cultura, 2000.

NEVES, Marcelo. **A Constitucionalização Simbólica**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

PECES-BARBA, Gregorio. **Educación para la Ciudadanía y Derechos Humanos**. Madrid: Espasa Calpe, 2007.

PECES-BARBA, Gregorio. **La dignidade de la persona humana desde la Filosofía del Derecho**. 2. Ed. Madrid: Dykinson, 2003.

PECES-BARBA, Gregorio. Problemas generales. *In*: _____. **Curso de Derechos Fundamentales**: teoría general. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid, 1995. p. 39-98.

PECES-BARBA, Gregorio. La libertad del hombre y el genoma. **Derechos y Libertad**. Revista del Instituto Bartolomé de las Casas. N. 2, año I, Universidad Carlos III de Madrid. p. 302-325. Oct. 1993-Mar 1994.

PISARELLO, Gerardo. **Un largo termidor**: la ofensiva del constitucionalismo antidemocrático. Madrid: Trotta, 2012.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **Direitos Fundamentais**: retórica e historicidade. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria dos Advogados.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade Da Pessoa Humana**: Conteúdo, Trajetória e Metodologia. Rio de Janeiro: Forum, 2016.

SILVA, Denival Francisco da. **De guardião a vilão**: A contribuição do poder judiciário no desmonte da democracia no Brasil. Florianópolis: EMais, 2018.

ROSA, Hartmut. **Alienación y aceleración**: hacía una teoría crítica de la temporalidad en la modernidad tardía. Madrid: Kartz Editores, 2016. Título original: *Beschleunigung und Entfremdung*.

RUSSELL, Bertrand. **La educación y el orden social**. Tradução de José Vicuña e Ángeles Ortuño. Barcelona: Edhasa, 2004.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso**: da escravidão à lava jato. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

SOUZA, Jessé. **A Radiografia do Golpe**: entenda como e por que você foi enganado. Rio de Janeiro: Leya, 2016.

SOUZA, Jessé. **A tolice da inteligência brasileira**: ou como o país se deixa manipular pela elite. Rio de Janeiro: Leya, 2015.

TODOROV, Tzvetan. **Os íntimos da inimigos da democracia**. Tradução de Joana Angélica D'Avila Melo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.